DECRETO N° 4.333 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

"Concede a Permissão de Uso a Título Precário, Oneroso e por Prazo Determinado".

José Alexandre Pereira de Araújo, Prefeito Municipal de Aguaí – SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei Municipal 2.885 de 27 de dezembro de 2018 e Decreto Municipal 3.920, de 17 de abril de 2019; considerando ainda o Decreto Estadual 55.783 de 06 de maio de 2010, cujo imóvel está cadastrado no SGI sob o número 3661, conforme identificado nos autos do Processo SAA 210.165/2001 e Decreto Estadual 63.584 de 05 de junho de 2018 cujo imóvel está cadastrado no SGI sob o número 3.177, conforme identificado nos autos do Processo SAA 7.170/2018 (SG/768.027/18);

DECRETA

Art. 1º. Ficam concedidos à empresa MR INDUSTRIA DE EMBALAGENS E SERVIÇOS LTDA personalidade jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n° 14.499.622/0001-10, por meio de seu representante legal ILVANO MIRANDA DA SILVA, brasileiro, inscrito no RG n° 27.045.790-2 e CPF/MF n° 251.816.278-03, residente e domiciliado à Rua Nenê Germano, n° 16, Jardim Bela Vista, Aguaí, São Paulo, CEP 13.860-000, a Permissão de Uso a Título Precário, Oneroso e por Prazo Determinado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, daqui por diante, denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA.

Parágrafo Único. No caso de decurso de prazo máximo previsto no caput e, persistindo interesse mútuo na continuidade da outorga, será necessária autorização legal específica para que se proceda nova outorga sobre o mesmo imóvel.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar permissão ou concessão de direito de uso sobre as áreas que compõem o Distrito Industrial III e IV, mediante cobrança de Preço Público, o qual está definido na Lei n° 1.417, de 30 de dezembro de 1.990, que dispõe sobre o Sistema de Preço Público.

Parágrafo Único. O Preço Público no caput do presente artigo, se refere às áreas, constituídas ou não, efetivamente utilizadas pelo processo produtivo, nos termos do Processo Administrativo referente ao caso. Contudo, não fazem parte da cobrança as áreas utilizadas para acesso, áreas verdes, manobras de veículos, estacionamentos e outras operações não relacionadas diretamente no processo produtivo do empreendimento.

Art. 3°. Fica concedida à PERMISSIONÁRIA, a área correspondente a 2.222,50 m², do prédio denominado Distrito Industrial III, localizado à Avenida Azevedo Marques, nº 37, nesta cidade de Aguaí-SP.

Art. 4º. Conforme Inciso IV do Art. 23 do Decreto Municipal 3.920 de 17 de abril de 2019, a PERMISSIONÁRIA fica obrigado a:

a. Efetuar o pagamento do preço público estipulado e as datas limites para a efetivação de tal pagamento, sob pena de cassação do direito outorgado;
b. Efetuar a devida adequação, restauração e manutenção do imóvel outorgado;
c. Ratear, junto aos demais permissionários, os custos de manutenção das áreas e estruturas comuns e de segurança;
d. Respeitar e preservar o patrimônio arquitetônico dos distritos sob pena de multa e perda do direito de uso outorgado;

e. Utilizar o imóvel outorgado exclusivamente para as finalidades econômicas previstas;

f. Manter-se em situação fiscal regular;

g. Efetuar o pagamento de impostos e taxas incidentes sobre o imóvel;

h. Promover o devido registro de todos os funcionários contratados;

i. Abster-se de qualquer ação que possa por em risco a integridade e a segurança do patrimônio público;

j. Abster-se de qualquer ação que possa por em risco o patrimônio dos demais permissionários;

k. Submeter-se às regras de convívio estabelecidas pelo presente decreto ou por outros instrumentos normativos estabelecidos pelo Poder Público ou por órgão colegiado pelos permissionários.

Art. 5°. A outorga de que trata o presente decreto terá seu fim nas hipóteses de descumprimento do Artigo anterior e Artigo 27 do Decreto nº 3.920 de 17 de abril de 2019, que instituiu o Programa Municipal de Organização, Revitalização e Incentivo ao Desenvolvimento dos Distritos Industriais III e IV.

Parágrafo Único. Em todas as hipóteses previstas nos Artigos anteriores, fica facultada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo a possibilidade de notificar a outorga para saneamento de eventuais prejuízos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, antes da opção pela cassação da outorga.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 16 de Dezembro de 2020, 131º Ano de Fundação e 74º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Dezesseis Dias do Mês de Dezembro do Ano Dois Mil e Vinte.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete